

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

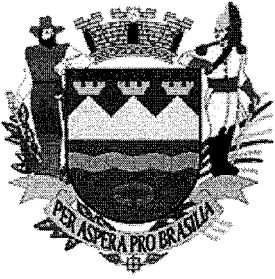
TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, PARA A CELEBRAÇÃO DE PARCERIA DESTINADA A EXECUÇÃO DE PROJETO VINCULADO AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS.

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ** por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal, Sr. José Bernardo Ortiz Monteiro Junior, e a **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ sob nº. 72.308.588/0001-56, com sede na Rua Maria Basso Monteiro, 391 – Monte Belo, Taubaté - SP, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu presidente Lamarque Monteiro, RG nº. 6.454.048 e CPF nº. 602.215.188-00, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, em conformidade com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, com a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, a Tipificação Nacional dos Serviços socioassistenciais, Lei Federal nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso, Política Nacional do Idoso, Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, Norma Operacional Básica de Recursos Humanos NOB/RH SUAS; e demais legislações específicas para execução do Projeto vinculado ao Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade acolhimento institucional para idosos, consoante o **Processo Administrativo nº. 50.936/18 – Chamamento Público nº. 19/18**, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O presente termo de colaboração, decorrente de Chamamento Público nº. 19/18, tem por objeto a execução de Projeto vinculado ao Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade acolhimento institucional para idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela entidade.

Parágrafo Único - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá idosos, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos, com grau de dependência I e II, devendo apresentar mensalmente Lista de Presença dos participantes do Projeto, durante o período de vigência desta colaboração.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

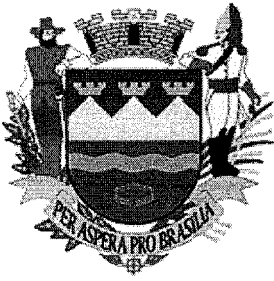
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) Efetuar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor total **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, através do depósito bancário em conta corrente específica, utilizada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para execução do presente termo de Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;
- b) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- c) acompanhar, supervisionar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto desta colaboração;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Parágrafo Único: É obrigação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar o objeto da colaboração a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- c) manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;
- d) comunicar, de imediato, à SEDIS, paralisações das atividades, alteração do número de idosos atendidos, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento e nas atividades prestadas;



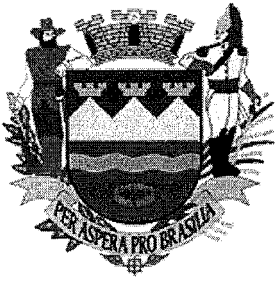
Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- e) elaborar e executar sua proposta social, respeitadas as diretrizes do presente Edital, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Política Nacional de Assistência Social – PNAS, NOB/SUAS, NOB/RH SUAS; Tipificação Nacional de Serviços socioassistenciais – Resolução CNAS Nº 109/2009 e legislações específicas ao Serviço.
- f) recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na Cláusula Primeira desta Colaboração;
- g) apoiar e integrar, num esforço conjunto com os demais órgãos do Sistema, as ações de formação e capacitação dos seus profissionais;
- h) atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- i) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- j) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- k) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;
- l) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº. 13.019/2014;
- m) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

Parágrafo Único. As informações deverão incluir, no mínimo:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;



Prefeitura Municipal de Taubaté

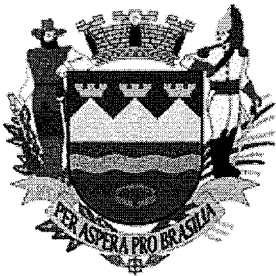
Estado de São Paulo

- III - descrição do objeto da parceria;
 - IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
 - V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
 - VI - quando vinculados a execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- o) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;
- p) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- q) apresentar mensalmente o relatório nominal dos idosos atendidos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inclusão Social e Auditoria Geral, através de instrumentais específicos e outros comprovantes;
- r) apresentar, mensalmente, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, relatório mensal de desempenho das metas e as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal;
- s) apresentar, mensalmente, à Auditoria Geral a relação de todos os pagamentos efetuados com os recursos do presente termo de colaboração, bem como a documentação comprobatória, conforme consta no Manual de Prestação de Contas, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá o valor total de R\$ **RS 10.000,00 (dez mil reais)** para execução do presente termo de colaboração, obedecendo ao que segue:

I – Recursos financeiros provenientes de Emenda Parlamentar, devendo ocorrer o repasse em **parcela única**, em até **02 (dois) dias úteis após assinatura deste termo**, no valor total de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, correndo à despesa a conta da dotação orçamentária nº. 25.04.00.33.50.43.08.241.4002.2139 – Fonte 08 – Cod. Aplicação 5000007, vinculada a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social - SEDIS.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

I - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme previsão de aplicação de recurso, contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

II - Os recursos repassados, conforme Cláusula TERCEIRA, item II, poderão ser aplicados de acordo com os seguintes itens:

- a) remuneração de Recursos Humanos;
- b) aquisição de material de consumo.

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos desta Cláusula está detalhada e definida conforme Plano de Trabalho.

Parágrafo segundo - É vedada a aplicação de valores advindos da parceria em quaisquer despesas não previstas nos itens "a" e "b" desta cláusula, em especial a compra de material permanente e/ou bens com recursos desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DOS SALDOS DA COLABORAÇÃO

Os saldos desta Colaboração, enquanto não utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, sempre em instituição financeira oficial.

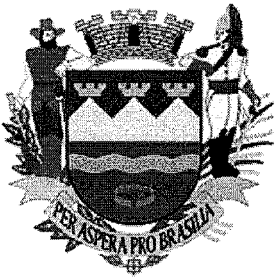
Parágrafo primeiro - As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste termo de colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo segundo – Quando não utilizado em sua totalidade os recursos, estes serão devolvidos ao término da parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da colaboração não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

V- Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

I – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

II - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

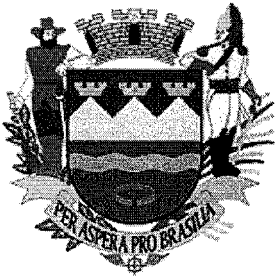
b - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

f - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

g - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPOSTA SOCIAL

Cabe à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respeitada a Resolução CNAS nº 109/2009, elaborar e executar sua proposta Socioassistencial do Serviço da Proteção Social Especial de Alta Complexidade – modalidade acolhimento institucional para idosos.

Parágrafo Único - A proposta Socioassistencial será acompanhada e avaliada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL, durante todo o período de vigência deste Termo de colaboração, no sentido de assegurar o respeito aos direitos dos idosos, à garantia da convivência familiar e comunitária e desenvolvimento de suas potencialidades.

A presente parceria terá sua execução fiscalizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Municipal nº 416 de 05 de outubro de 2017.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será até **01 (um) mês**, a contar da data de sua assinatura, conforme detalhado em Plano de Trabalho para a consecução de seu Objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades.

Parágrafo Único – A inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a responsabilidade por seu pagamento.

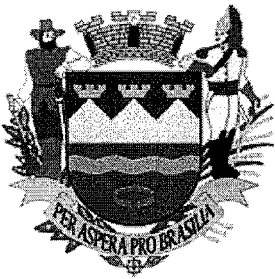
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, mensalmente, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados.

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a qual deverá conter:

- a) relatório mensal de pagamentos, notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do Processo Administrativo que norteia a parceria;
- b) cópias dos recibos de pagamentos devidamente quitados pelos funcionários;
- c) notas fiscais eletrônicas e RPAs devidamente atestados pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- d) extratos bancários das contas corrente e aplicação exclusivas para o projeto e respectiva conciliação bancária;
- e) guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) cópias dos cheques ou contra cheque das despesas realizadas, e se as despesas realizadas forem por meio eletrônico deverão ser apresentados comprovantes da operação realizada;
- g) de acordo com o Protocolo ICMS nº 85 de 09/07/2010, estão obrigadas a emitir nota fiscal eletrônica os contribuintes que realizem operações destinadas à administração pública direta e indireta;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

h) todos os documentos fiscais originais das despesas deverão conter em seu corpo, o tipo do repasse e do número do ajuste, bem como do órgão repassador a que se referem. Deverá conter carimbo de identificação e assinatura do representante legal, extraíndo-se, em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas. A Entidade, quando da entrega da prestação de contas, deverá apresentar as originais e respectivas cópias para conferência.

i) manifestação expressa do Conselho Fiscal da mantenedora ou da instituição de assistência social sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

§ 1.º serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

II - a prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

III - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

a) relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

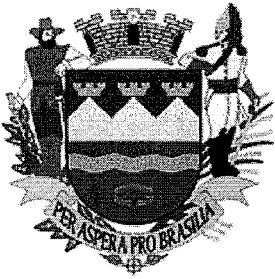
b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.

IV - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

V - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

VI - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

VII - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

VIII - As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- 1) omissão no dever de prestar contas;
- 2) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 3) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 4) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

IX- O Administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

X - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

XI - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

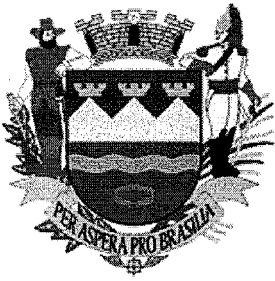
I – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

II - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

III – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019, de 2014, e da legislação específica, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos b e c são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Taubaté, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

II - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

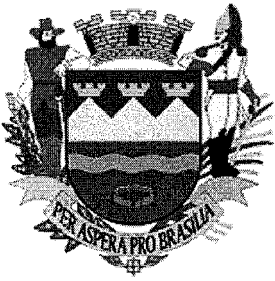
III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração;

IV – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumirá a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, em caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

I - Este termo de colaboração poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

II – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no jornal eleito como oficial do município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste termo de colaboração.

E por estarem acordes com os termos do presente instrumento, as partes firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 09 de janeiro de 2019.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

LAMARQUE MONTEIRO
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Meire Helen G. Sacchi
RG: 33.907.955-1
Matr. 30.946
Milena T. Coelho Berton Danioti
Gestor da Área de Formalização
de Atos - D.T.L.
Matricula 24.620

PLANO DE TRABALHO - EXERCÍCIO DE 2018

I-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE:

Nome da Instituição: Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

CNPJ: 72.308.588.0001-56

Endereço: Rua Maria Basso Monteiro nº 391

Bairro: Monte Belo

Cidade: Taubaté

Estado: São Paulo

CEP: 12.090-607

Telefone:

(12) 36332777 **FAX:** (12)3632-8410

Correio Eletrônico: casasf@ig.com.br

Home Page: www.casasaofrancisco.org.br

Número de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social: Nº. 02 desde 19/03/2008.

Número de inscrição no Conselho Municipal do Idoso: Nº. 02

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO:

Nome do Presidente: Lamarque Monteiro

RG: 6.454.048 SSP/SP

CPF: 602.215.188-00

Vigência do mandato de diretoria atual: de 31/03/2018 até 30/03/2020

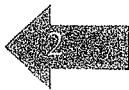
III – APRESENTAÇÃO GERAL:

De **natureza Filantrópica**, durante 116 anos de existência, dedica-se ao acolhimento de 100 pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, segundo Estatuto do Idoso.

Entidade com características de RESIDÊNCIA segundo Legislações específicas reguladoras das ações das CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS – RDC 283/2005, Resolução SS 123 de 27/09/2001, RDC nº 63/2004, Portaria CV 55/2013.

Dentre os atuais residentes há idosos com grau de dependência física e mental I, II e III **estes por terem avançado para esta fase de dependência**. Porém, pelas próprias Legislações RDC 283, DE 26 DE SETEMBRO DE 2005 – ANVISA e em consonância com o Regimento Interno

187
f



norteador de suas práticas diárias, não recebe novos residentes com grau de dependência total, ou seja, grau III.

IV - PERFIL FINANCEIRO:

- Recursos Próprios resultantes da Prestação de Serviços aos idosos.
- Parceria firmada com a Municipalidade, estado e União.
- Associados contribuintes.
- Ação conjunta em eventos sociais.
- Parcerias em Projetos Sociais.
- Em anexo: ANEXO FINANCEIRO

V - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

1. **Identificação do serviço de acordo com as orientações e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – CNAS nº 109 de 2009**
Serviço Socioassistencial de Proteção Especial – Alta Complexidade.
Acolhimento institucional para idosos

1. Identificação do Técnico Responsável.

Nome: Selma Aparecida da Silva
Formação: Superior Completo
Nº do Registro Profissional: CRESS 24668
Vínculo empregatício: CLT
RG: 15.526.239-7
CPF: 041.346.628-00
Telefone para contato: (12) 3633-2777
Email: servicosocialns@yahoo.com.br

2. Descrição do Projeto – Justificativa.

O presente Projeto é justificado pelas necessidades que Diretoria voluntaria e Setor Social da CASA SÃO FRANCISCO compreendem serem constantes, para manter a qualidade dos serviços de acolhimento prestados até o momento aos 96 residentes. Idosos vindos da zona urbana e

(Handwritten signatures and initials)

rural do Município, cujos perfis remetem a situações pregressas de total vulnerabilidade social, sendo passíveis de acolhimento digno e humanizado.

Por ser Entidade Tradicional, 116 anos, na prestação de serviços junto ao Município de Taubaté, é premissa socioadministrativa a responsabilidade em continuar contribuindo com o contexto, planejando e implantando ações para amenizar, na vida do idoso, os impactos resultantes das diversas questões sociais como violação de direitos, abandono, entre outros. Em específico, dos idosos que são encaminhados para acolhimento institucional, pois Segundo Estatuto do idoso, **“Cap. IX, art. 37- O idoso tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhando de seus familiares, quando assim o desejar, ou ainda, em instituição pública ou privada”**.

Concluimos informando que através do recurso a ser recebido, serão supridas necessidades internas voltadas diretamente aos idosos residentes e àqueles que vierem para colhimento.

3. Prazo de Execução.

Serão de 01 mês.

4. Apresentação do Plano de Trabalho:

a. Em que consiste a proposta, o que é:

A proposta principal deste Projeto consiste em renovações e substituições específicas, pois em virtude das limitações financeiras internas, as ações são executadas socioadministrativamente, segundo as prioridades.






b. Qual o problema que se propõe colaborar na solução.

Dar oportunidade tanto para aos residentes quanto para os que forem acolhidos posteriormente, de utilizarem vestuários dignos e usufruírem de acomodações adequadas a atual realidade física, durante os períodos de descanso.

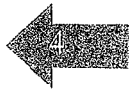
c. Porque a solução ou diminuição desse problema é relevante.

Para prevalecer na prática os direitos elencados pelo Estatuto do Idoso e para que a Casa São Francisco continue sendo a referência na prestação de serviços socioassistenciais a pessoas idosas dentro do Município.

138
L
←

99
f



d. Desde que ano o projeto vem sendo apresentado e conveniado.

Desde 2005, ocasião em que a entidade precisou rever as ações internas passando a dar mais ênfase na melhoria dos serviços prestados aos residentes.

5. Objetivo Geral.

Qualificar os serviços prestados tanto para os idosos já acolhidos na Entidade quanto aos que vierem encaminhados pelo CREAS.

6. Objetivos Específicos do Serviço.

Objetivos Específicos	Estratégias	Resultados Esperados		Profissionais Envolvidos
		Quantitativos	Qualitativos	
1- Atender necessidades pessoais femininas e masculinas.	- Aquisição de vestuários em geral. - Destinação e transmissão da responsabilidade para preservação às Coordenações feminina e masculina.	- 40% dos residentes.	- Elevar auto estima. - Atender necessidades individuais.	Assistente Social. Apoio Financeiro. Apoio Administrativo (compras). Coordenações. Diretoria.
2- Contribuir com o bem estar e impacto social referente aos bons cuidados.	- Organização de guarda roupa mínimo, para ocasiões especiais.	- 40% dos residentes.	- Manter boa aparência nas atividades sociais externas. - Preservar hábitos naturais tanto femininos quanto masculinos. - Respeitar os residentes enquanto serem com singularidades.	Assistente Social. Psicóloga. Coordenações. Diretoria.
3- Renovar bens de uso (colchões).	- Substituição imediata de materiais em péssimas	- 20% dos residentes.	- Oferecer acomodações dignas.	Assistente Social. Psicóloga.

f

190
8



	condições de uso.		- Contribuir com a qualidade de descanso que impacta, positivamente, na dinâmica social diária.	Coordenações. Diretoria.
4- Conscientizar e estimular a adesão geral (Diretoria, Coordenações entre outros) no processo de renovações.	- Demonstrando na prática a expressão de bem estar dos residentes.	- 100% Diretoria, Coordenações entre outros. - 20% a 40% dos residentes.	- Concretizar as propostas elencadas neste Projeto. - Avaliar, através de breves diálogos com os residentes, o nível de satisfação.	Assistente Social. Psicóloga.

7. Público Alvo.

Idosos, caracterizados pelo Estatuto do Idoso como pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, sendo munícipes, de ambos os sexos, com ou sem grau de dependência I e II.

8. Meta de atendimento.

Hum mês (01)	
1- Vestuários: langeries, peças femininas e masculinas para passeios, entre outros.	40% dos residentes.
2- Guarnições para camas: colchões para camas Fowler.	25% dos residentes.

9. Metodologia do trabalho.

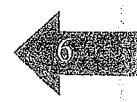
Atividade	Metodologia
1- Vestuários: langeries, peças femininas e masculinas para passeios, entre outros.	<ul style="list-style-type: none"> - Adquirir peças segundo gostos e perfis dos residentes. - Manter vestuários em locais separados para preservar qualidade das peças. - Identificar, dentro das possibilidades, peças de uso individual (langeries).

Handwritten signature


**CASA SÃO FRANCISCO
 DE IDOSOS DE TAUBATÉ**

Fundada em 23/03/1902 - CNPJ 72 308 588/0001-56

191
8




	<ul style="list-style-type: none"> - Solicitar apoio dos(as) funcionárias do Setor para evitar extravio das peças quando destinadas à assepsia.
<p>2- Guarnições para camas: colchões para camas Fowler.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Identificar pontos de maior necessidade para substituição imediata. - Evitar destinação do material adquirido para depósitos. - Conscientizar Coordenações quando práticas regulares cotidianas para a boa conservação dos bens de uso.

10. Dias/horário de funcionamento do serviço.

<u>SETORES</u>	<u>HORÁRIOS/ DIAS</u>
Diretoria	Segundo necessidade, das 08h00min às 11h00min ou das 14h00min às 17h00min. De segunda a sexta-feira.
Administrativo (Financeiro e compras)	Das 08h00min às 12h00min - das 13h00min às 17h00min. De segunda a sexta-feira.
RH	Das 07h30min às 12h30min e das 13h30min às 16h30min. De segunda a sexta-feira.
Serviço Social	Das 07h00min às 11h00min e das 12h00min às 16h00min.
Psicologia	Das 13h00min às 16h00min. De segunda a sexta-feira.
Médico	Das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 15:30. Quarta ou quinta-
Enfermagem	24 horas. De domingo a domingo.
Fisioterapia	Das 12h00min às 16h30min. Terça e quinta-feira.
Nutricionista	Das 09h00min às 13h00min. Segunda, Terça e quinta-feira.
Educador Físico	Das 09h00min às 11h00min. Segunda e quarta-feira.
Monitora Pedagógica	Das 12h00min às 15h30min. Segunda, terça e sexta-feira.

8


**CASA SÃO FRANCISCO
DE IDOSOS DE TAUBATÉ**

Fundada em 23/03/1902 - CNPJ 72 308 588/0001-56

Monitora de Artesanatos	Das 12h00min às 16h00min. Quarta-feira.
Cozinha	Das 06h00min às 18h00min, sendo os horários de refeições: 0 11h00min, 12h00min, 14h00min, 17h00min e 19h00min. De domingo a domingo.
Lavanderia	Das 07h00min às 17h00min. De segunda a sexta-feira.
Portaria	Das 06h00min às 18h00min. De domingo a domingo.
Transporte	Das 07h00min às 17h00min. De segunda a quinta-feira; Das 07h00min às 16h00min. Sexta-feira.
Para visitantes	Das 13h30min às 16h00min.

11. Cronograma das atividades.

Aquisições	Programação das Execuções	Carga Horária	Mês
1- Vestuários: langeries, peças femininas e masculinas para passeios, entre outros.	Em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira.	Horário comercial	Dezembro/2018.
2- Guarnições para camas: colchões para camas Fowler.	Em dias úteis, ou seja, de segunda a sexta-feira.	Horário comercial	Dezembro/2018.

12. Formas de acesso.

Por encaminhamento do CREAS do Município de Taubaté (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

13. Identificação das instalações físicas necessárias para desenvolvimento do Projeto.

Setor: ala feminina:


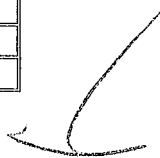
Aparelho de telefone	01
Armário de madeira	05
Arquivo de aço	01
Bebedouro	01
Biombo	02
Cadeiras	24
Cadeiras de roda	30
Cadeiras p/ banho	09
Camas de ferro	55
Carrinho p/ curativo aberto	01
Colchão	55
Extintor (água) 10 litros	02
Extintor (pó) 05 Kg	01
Geladeira grande	01
Aparelho de telefone	01
Armário de madeira	05
Arquivo de aço	01
Bebedouro	01

193
7
←

Biombo	02
Cadeiras	24
Cadeiras de roda	30
Cadeiras p/ banho	09
Camas de ferro	55
Carrinho p/ curativo aberto	01
Colchão	55
Extintor (água) 10 litros	02
Extintor (pó) 05 Kg	01

Setor: ala masculina:

Aparelho de telefone	01
Armário de madeira (aço)	02
Armário de ferro	01
Bebedouro	01
Biombo	01
Cadeiras	13
Cadeiras de roda	16
Cadeiras p/ banho	06
Camas de ferro	50
Carrinho p/ curativo aberto	01
Colchão	50
Extintor (água) 10 litros	02
Extintor (pó) 05 Kg	01
Geladeira grande	01
Maca de enfermagem	01
Mesa de escritório	01
Mesa p/ refeição	02
Sofá (02 lugares)	02
Suporte p/ soro	04
"Televisão de 32" (refeitório)	01
Mesa redonda pequena	01
Quadros diversos	10
Banco grande	01
Mesa de aço	01
Tubo de oxigênio	01


14. Monitoramento e Avaliação.

Objetivos específicos	Indicadores de resultados (quantitativos e qualitativos)	Meios de Verificação
1- Atender necessidades pessoais femininas e masculinas.	<ul style="list-style-type: none"> - Atender 40% das necessidades individuais. - Organizar guardas roupas feminino e masculino. - Respeitar os residentes enquanto seres humanos e com direito usar vestuários resultantes de compras e não somente de doações diretas ou via Bazar da Pechincha. 	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as compras pelo Setor específico. - Acompanhar o recebimento das compras verificando tudo o que foi entregue. - Conferir quantidades, segundo o que será elencado nas cotações apresentadas neste Projeto.





104


**CASA SÃO FRANCISCO
DE IDOSOS DE TAUBATÉ**

Fundada em 23/03/1902 - CNPJ 72 308 588/0001-56

2- Contribuir com o bem estar e impacto social referente aos bons cuidados.	- Atender 40% das necessidades individuais. - Ofertar vestuários dignos.	- Observar diretamente a forma como as peças adquiridas estão sendo disponibilizadas para o uso diário.
3- Renovar bens de uso diário (colchões).	- 25% de participação. - Substituir colchões precários em ambas as alas.	- Solicitar o apoio dos funcionários para as ações de trocas. - Orientar Coordenações para estabelecer prioridades. - Evitar armazenamento do material novo em depósitos.
4- Conscientizar e estimular a adesão geral (Diretoria, Coordenações entre outros) no processo de renovações.	- 90% de conscientização e estimulação. - Acompanhar ações de execuções.	- Solicitar identificação dos quartos contemplados com as substituições dos colchões. - Fazer registro fotográfico.

15. Plano de aplicação dos recursos.

Em anexo

- 1- Aquisições de vestuários.
- 2- Aquisições de guarnições para camas.


VI – QUADRO SINTÉTICO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

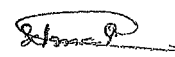
Em anexo

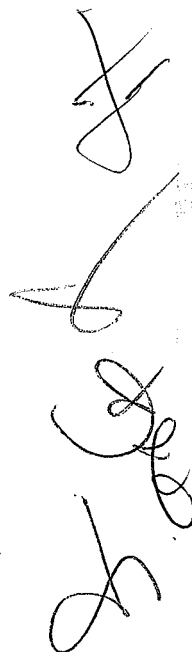
VII – CUSTO TOTAL DA PROPOSTA:

R\$10.000,00 (dez mil reais)

Taubaté, 13 de dezembro de 2018.


Lamarque Monteiro
Presidente
RG 6.454.048 CRF 602.215.188-00
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté


Selma A. Silva
Assistente Social
CPF: 041.346.628-00
Casa São Francisco de Idosos de Taubaté



ANEXO VI.1
Recursos Financeiros - Valores
2017

Municipal			Estadual				Federal		Outras Receitas	Empresa Privada	Pessoa Física	Previdência Social	Recursos Proprios	
Assis. Social	Educação	Saúde	Assis. Social	Educação	Saúde	Assis. Social	Educação	Saúde					Bingo/Almoço Benef./Campanhas	
R\$ 146.000,00	-	-	R\$ 105.000,00	-	-	R\$ 108.000,00	-	-	125.493,20	71.770,07	186.070,56	305.231,54		*3%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		R\$ 7.974,46
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		-

* Informamos que demais valores encontram-se prejudicados em função das finalizações contábeis do exercício de 2.017.

Captação de Recursos:

TERMO DE COLABORAÇÃO

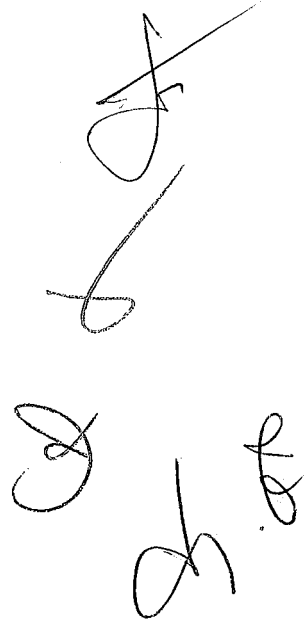
Processo ADM 15.150/17 (DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº. 18/17) - RECURSOS ADVINDOS DO MUNICÍPIO, através da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social (Fonte 01).
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo ADM 15.150/17 (DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº. 18/17) - RECURSOS ADVINDOS DO ESTADO, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social (Fonte 02).
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

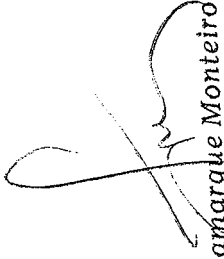
TERMO DE COLABORAÇÃO


Processo ADM 15.150/17 (DISPENSA DA LICITAÇÃO Nº. 18/17) - RECURSOS ADVINDOS DA UNIÃO, através do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (Fonte 05).
Objeto: Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, conforme estabelecido na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais contido na Resolução 109/2009 e detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

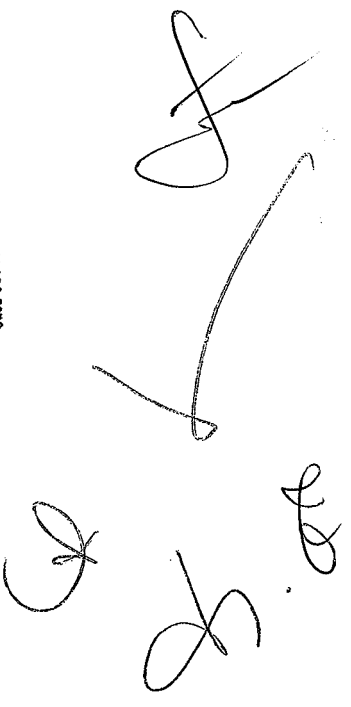



VI. Plano de aplicação dos recursos

		Mês 01	Total
Despesas	Aquisições/Despesas	Valor	Valor
VESTUÁRIOS	Lingerie, peças femininas e masculinas para passeios, entre outros.	R\$ 3.572,50	R\$ 3.572,50
		R\$ 3.572,50	R\$ 3.572,50
GUARNIÇÕES PARA CAMAS	Colchões para camas fowler	R\$ 6.247,50	R\$ 6.247,50
		R\$ 6.247,50	R\$ 6.247,50


Larrique Monteiro
 Presidente
 RG 6.454.048 CPF 602.215.188-00
 Casa São Francisco de idosos de Taubaté


Selma A. Silva
 Assistente Social
 CPF: 041.346.628-00
 Casa São Francisco de idosos de Taubaté




19/6



VI. Quadro Sintético do Cronograma Financeiro para Prestação do Serviço


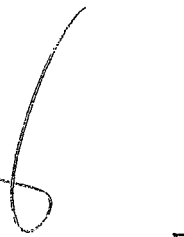

		Mês 01	Total
Aquisições			
Despesas		Valor	Valor
	Vestuários: lancherias, peças femininas e masculinas para passeios, entre outros.	R\$ 3.572,50	R\$ 3.572,50
	Guarnições para camas: colchões para camas fowler.	R\$ 6.427,50	R\$ 6.427,50
	Total	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

VI. Custo Total da Proposta de Trabalho apresentada (Total do quadro VI):

R\$10.000,00 (dez mil reais).


Lomarque Monteiro
 Presidente
 RG 6.454.048/CPF 602.215.188-00
 Casa São Francisco de idosos de Taubaté


Selma A. Silva
 Assistente Social
 CPF: 041.346.628-00
 Casa São Francisco de idosos de Taubaté

198

2 Recursos Humanos:

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo
Assistente Administrativo	Ensino Superior	200hs	1	CLT
Assistente Administrativo de Compras	Ensino Superior	200hs	1	CLT
Assistente de Recursos Humanos	Ensino Superior	200hs	1	CLT
Assistente Financeiro	Ensino Superior	200hs	1	CLT
Assistente Social	Ensino Superior	200hs	1	CLT
Auxiliar de Cozinha	Ensino Fundamental/ Médio	220HS	2	CLT
Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	220hs	9	CLT
Auxiliar de Estoque	Ensino Fundamental	220hs	1	CLT
Auxiliar de Jardinagem	Ensino Fundamental	220hs	1	CLT
Auxiliar de Lavanderia	Ensino Fundamental/ Médio	220hs	2	CLT
Auxiliar de Limpeza	Ensino Fundamental/ Médio	220hs	8	CLT
Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	220hs	1	CLT
Cozinheira	Ensino Médio	220hs	2	CLT
Cuidador	Ensino Fundamental/ Médio	220hs	25	CLT
Encarregada de Setor	Ensino Médio	220hs	2	CLT
Encarregado de Manutenção	Ensino Médio	220hs	1	CLT
Enfermeira	Ensino Superior	120hs	1	Autônomo
Fisioterapeuta	Ensino Superior	36hs	1	Autônomo
Médico	Ensino Superior	16hs	1	Autônomo
Monitora de Artes	Ensino Superior	32hs	1	Autônomo
Monitora de Educação Física	Ensino Superior	32hs	1	Autônomo
Motorista	Ensino Médio	220hs	1	CLT
Nutricionista	Ensino Superior	48hs	1	Autônomo
Pedagoga	Ensino Superior	80hs	1	Autônomo
Porteiro	Ensino Fundamental/ Médio	220HS	2	CLT
Psicóloga	Ensino Superior	42hs	1	Autônomo
			69	

Taubaté, 13 de Dezembro de 2018.


Lamarque Monteiro
 Presidente
 RG 6.454.048 CPF 602.215.188-00
 Casa São Francisco de Idosos de Taubaté


Selma A. Silva
 Assistente Social
 CPF: 041.346.628-00
 Casa São Francisco de Idosos de Taubaté

